



PORTARIA CONJUNTA Nº 947/PR/2020

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 945](#), de 12 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, a **2ª VICE-PRESIDENTE**, a **3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o [Decerto estadual nº 113](#), de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei federal nº 13.797, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado na reunião da Comissão Especial de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, realizada no dia 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027523-52.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 5º-A, 5º-B, 5º-C, 8º-A, 8º-B, 12-A e 12-B à [Portaria Conjunta da Presidência nº 945](#), de 12 de março de 2020, com a redação que se segue, passando o parágrafo único do art. 5º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

Parágrafo único. Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o atestado médico deverá ser encaminhado à Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, no e-mail gersat@tjmg.jus.br.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 5º-A. Será concedida licença-saúde a magistrados e servidores sintomáticos que apresentarem a auto declaração de adoecimento conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, a licença saúde será concedida pelo período, de 7 (sete) dias com a CID B34.2.

§ 2º Prazos superiores a 7 (sete) dias somente serão concedidos mediante a apresentação de atestado médico, na forma do parágrafo único do art. 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 5º-B. Ficam suspensos os atendimentos presenciais eletivos de servidores e magistrados:

I - em psicologia, serviço social, ergonomia e odontologia;

II - para realização de exames médicos periódicos;

III - com sintomas respiratórios.

Art. 5º-C. Ficam suspensos os prazos de recadastramento anual de inativos e pensionistas a que se refere o art. 3º da [Portaria da Presidência nº 1.208](#), de 29 de janeiro de 2001, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, sem implicar na suspensão da remuneração neste período.

[...]

Art. 8º-A. Ficam os estagiários dispensados do registro de presença, desde que autorizado pelo supervisor de estágio a realizar suas atividades remotamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o supervisor de estágio poderá dispensar os estagiários sob sua responsabilidade do desenvolvimento das atividades, em caso de fundada suspeita de contágio.

Art. 8º-B. Fica suspensa a admissão de estagiários.

Parágrafo único. Ficam suspensos os Termos de Compromissos de estágio nos quais a data do início das atividades é coincidente ou posterior à vigência desta Portaria Conjunta.

[...]

Art. 12-A. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos setores administrativos do Poder Judiciário Mineiro, devendo o atendimento ao público ser realizado exclusivamente por meio eletrônico ou telefone.

Parágrafo único. A suspensão de atendimento presencial de que trata o “caput” abrange os setores de precatórios, mantendo-se, neste caso, os prazos e os pagamentos.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 12-B. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública às dependências ao Museu do Judiciário, bibliotecas, e demais espaços do Poder Judiciário Mineiro."

Art. 2º Ficam revogados os arts. 9º e 10 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 945](#), de 12 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2020.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**
1º Vice-Presidente

Desembargadora **ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ**
2ª Vice-Presidente

Desembargadora **MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 5º-A da [Portaria Conjunta da Presidência nº 945](#), de 12 de março de 2020)

**Auto declaração de adoecimento:
Pandemia de coronavírus**

À Gerência de Saúde no Trabalho.

Eu, _____, matrícula _____, residente em _____, declaro que desde o dia ____/____/____ venho apresentando os seguintes sintomas:

Declaro, ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de 7 dias, a partir da data informada acima.

Comprometo-me a desenvolver as orientações abaixo relacionadas e assumo todas as consequências e responsabilidades pela não realização:

- não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- evitar tocar olhos, nariz ou boca;
- lavar as mãos, frequentemente, com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar;
- manter o ambiente arejado.

Estou ciente de que o preenchimento desta autodeclaração não exclui a importância da avaliação médica na rede pública ou privada, especialmente em caso de piora dos sintomas.

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura

Telefone de contato com DDD:

E-mail